



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.931, DE 26 DE SETEMBRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 050/91,
do Poder Executivo)



Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde - FMS - que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal da Saúde, expressas na Legislação de Saúde em especial na Constituição Federal e Estadual e a Lei Orgânica Municipal, Lei Orgânica de Saúde de seus complementos que correspondem:

- I - O atendimento à saúde de acordo com os princípios de universalidade, uniformidade, integralidade, descentralização, regionalização, hierarquização e de participação da comunidade.
- II - A vigilância epidemiológica e sanitária e as ações de interesse individual e coletivo correspondentes.
- III - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum com as organizações competentes das esferas, federal e estadual.

Parágrafo único - As ações previstas neste artigo serão desenvolvidas mediante planejamento, com o estabelecimento de objetivos, metas, programas, projetos e mecanismo de controle e avaliação, submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

000650 00191 01 E 850

Ass:



Prefeitura Municipal de Assis

..... - fls. 02 -

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde -

FMS:

- I - Dotações consignadas nos orçamentos do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II - Transferência oriunda do orçamento de Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição da República;
- III - Receitas de Convênios com o Estado e a União;
- IV - Receitas de Convênios com entidades de direito público ou privado;
- V - Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- VI - Contribuições ou donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, nacionais e internacionais;
- VII - Receitas de eventos realizados com finalidades específicas para auferir recursos para os serviços de saúde;
- VIII - Produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis.

§ 1º - As receitas do Fundo Municipal de Saúde - FMS - serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A conta bancária do Fundo Municipal de Saúde - FMS, será movimentada conjuntamente pelo Secretário Municipal da Saúde, e pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

Assis



Prefeitura Municipal de Assis

..... - fls. 03 -

GABINETE DO PREFEITO

- Artigo 4º -** Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde - FMS:
- I - disponibilidade monetárias ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
 - II - direitos que porventura vierem a constituir;
 - III - bens imóveis que foram destinados ao Sistema de Saúde do Município e sua administração.
- § 1º -** Anualmente, até o dia 31 de março, se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS.
- § 2º -** Os bens imóveis e móveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS, serão incorporados ao patrimônio do Município, sob administração da Secretaria Municipal da Saúde.
- Artigo 5º -** Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde - FMS as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.
- Artigo 6º -** As receitas e despesas do FMS - Fundo Municipal de Saúde, terão rubricas específicas no Orçamento Programa do Município.
- § 1º -** O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS evidenciará a política e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- § 2º -** O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas nas legislações pertinentes, integrando o Orçamento Geral do Município, em

Assis:



Prefeitura Municipal de Assis

..... - fls. 04 -

CABINETE DO PREFEITO

obediência ao princípio da unidade.

Artigo 7º - Constituição despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS:

- I - Financiamento total ou parcial de programas de saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniada;
- II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos que participam da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;
- III - Aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - Construção, reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física da prestação de serviços de saúde;
- V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VI - Concessão de auxílios e subvenções necessários para o desenvolvimento à saúde;
- VII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias as ações de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

Artigo 8º - A contabilidade do Município, evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde - FMS, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinentes.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Fazenda, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, emitirá o balancete de-

Assis



Prefeitura Municipal de Assis

..... - fls. 05 -

GABINETE DO PREFEITO

monstrativo da receita e da despesa do Fundo Municipal de Saúde à Secretaria Municipal de Saúde que deverá elaborar o relatório de gestão, constando os serviços prestados.

Artigo 9º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS terá vigência ilimitada subordinando-se diretamente à Secretaria Municipal de Saúde que o administrará.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 26 de setembro de 1991.

Romeu José Bolfarini
ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 26 de setembro de 1991.

João Carlos Gonçalves Filho
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO